



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

RESOLUÇÃO 03/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 ENOVEMBRO DE 2011- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento no Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte, **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do Requerente e a especificação da informação requerida.

§ Único - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º - O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, quando devidamente justificado.

§ 1º - Deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

§ 2º- O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o Requerente.

Art. 4º -A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

§ Único - Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º -Compete a quem de direito, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6º -Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

§ Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º -Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

§ Único - A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do Requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8º - O Serviço de Informação ao Cidadão, será realizado pelo servidor efetivo, portador de diploma com nível superior da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, designado, pelo(a) Presidente da Câmara.

§ Único - O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC, com apoio do contador para atendimento das atribuições indicadas.

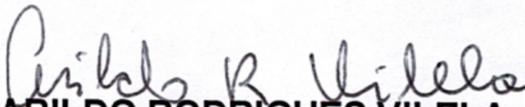
Art. 9º - Será instituída Função Gratificada, para o exercício da função necessário ao desenvolvimento do e-SIC da Câmara Municipal de Laranjal, para a Assessoria Jurídica, através de ato do Presidente, caso não haja recebimento de outra gratificação.

Art. 10º - Será instituída Função Gratificada, ao Contador, tendo em vista a necessidade de apoio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjal, através de ato do Presidente, caso não haja recebimento de outra gratificação.

Art. 11º - Ficam incluídas nesta Resolução o Anexo I e no Anexo II, os quais demonstram as atribuições da estrutura organizacional, nos níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais do órgão de processo legislativo.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, 17 de julho de 2023.


ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

ANEXO I

Subordinada a DIVISÃO DE PROTOCOLO:

Seção de Informação ao Cidadão

Chefe de Seção - FG-4

ANEXO II

SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

- * Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- * Informar sobre os procedimentos de acesso à informação;
- * Proceder os registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;
- * Encaminhar as respostas referentes a informação solicitada;
- * Outras atividades correlatas."

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO 03/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 E NOVEMBRO DE 2011- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento no Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte, **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do Requerente e a especificação da informação requerida.

§ Único - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º - O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, quando devidamente justificado.

§ 1º - Deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o Requerente.

Art. 4º - A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

§ Único - Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família,

declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º - Compete a quem de direito, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6º - Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

§ Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º - Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ Único - A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do Requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8º - O Serviço de Informação ao Cidadão, será realizado pelo servidor efetivo, portador de diploma com nível superior da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, designado, pelo(a) Presidente da Câmara.

§ Único - O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC, com apoio do contador para atendimento das atribuições indicadas.

Art. 9º - Será instituída Função Gratificada, para o exercício da função necessário ao desenvolvimento do e-SIC da Câmara Municipal de Laranjal, para a Assessoria Jurídica, através de ato do Presidente, caso não haja recebimento de outra gratificação.

Art. 10º - Será instituída Função Gratificada, ao Contador, tendo em vista a necessidade de apoio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjal, através de ato do Presidente, caso não haja recebimento de outra gratificação.

Art. 11º - Ficam incluídas nesta Resolução o Anexo I e no Anexo II, os quais demonstram as atribuições da estrutura organizacional, nos níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais do órgão de processo legislativo.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, 17 de julho de 2023.

ARILDO RODRIGUES VILELA

Presidente

ANEXO I

Subordinada a DIVISÃO DE PROTOCOLO:

Seção de Informação ao Cidadão

Chefe de Seção - FG-4

ANEXO II

SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

- * Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- * Informar sobre os procedimentos de acesso à informação;
- * Proceder os registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;
- * Encaminhar as respostas referentes a informação solicitada;
- * Outras atividades correlatas."

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:2033022A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2023. Edição 2816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>